



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**LEI Nº 10.577, DE 17 DE AGOSTO DE 2022**  
**Autógrafo nº 188/2022 – Projeto de Lei nº 192/2022**

Dispõe sobre a autorização para desafetação de imóveis públicos municipais, da classe de bens especiais ou de bens comuns do povo para a classe de bens dominicais, e sua respectiva alienação, nos termos em que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão extraordinária de 16 de agosto de 2022, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam desafetados, da classe de bens especiais ou de bens comuns do povo para a classe de bens dominicais, os imóveis públicos municipais abaixo elencados:

I – imóvel de Matrícula nº 111.639, registrada junto ao Primeiro Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara;

II – imóvel de Matrícula nº 110.124, registrada junto ao Primeiro Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara;

III – imóvel de Matrícula nº 128.044, registrada junto ao Primeiro Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara;

IV – imóvel de Matrícula nº 81.973, registrada junto ao Primeiro Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara;

V – imóvel de Matrícula nº 82.148, registrada junto ao Primeiro Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara;

VI – imóvel de Matrícula nº 91.720, registrada junto ao Primeiro Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara;

VII – imóvel de Matrícula nº 94.716, registrada junto ao Primeiro Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara;

VIII – imóvel de Matrícula nº 119.774, registrada junto ao Primeiro Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara;

IX – imóvel de Matrícula nº 82.150, registrada junto ao Primeiro Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara;

X – imóvel de Matrícula nº 113.067, registrada junto ao Primeiro Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara;

XI – imóvel de Matrícula nº 119.773, registrada junto ao Primeiro Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara;

XII – imóvel de Matrícula nº 33.368, registrada junto ao Primeiro Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara;

XIII – imóvel constante da Transcrição nº 42343, registrada junto ao Primeiro Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

XIV – imóvel de Matrícula nº 70.999, registrada junto ao Primeiro Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara;

XV – imóvel de Matrícula nº 122.858, registrada junto ao Primeiro Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara;

XVI – imóvel constante da Transcrição nº 14281, registrada junto ao Primeiro Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara;

XVII – imóvel de Matrícula nº 109.570, registrada junto ao Primeiro Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara;

XVIII – imóvel de Matrícula nº 107.403, registrada junto ao Primeiro Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara; e

XIX – imóvel de Matrícula nº 119.523, registrada junto ao Primeiro Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara.

§ 1º Mediante licitação, fica o Poder Executivo autorizado a alienar os imóveis constantes do “caput” deste artigo, inclusive no caso em que tais imóveis sejam parcelados ou desmembrados.

§ 2º A avaliação dos imóveis de que trata o “caput” deverá ser atualizada pelo órgão competente da Prefeitura do Município de Araraquara previamente à abertura do certame licitatório, levando-se em conta as condições de mercado vigentes na ocasião, podendo ser dispensada mediante ato fundamentado que demonstre a sua desnecessidade.

Art. 2º A alienação dos imóveis previstos no art. 1º desta lei se dará “ad corpus”, conforme o § 3º do art. 500 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Art. 3º As despesas com a execução desta lei onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 17 de agosto de 2022.

**EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal

**JULIANA PIGOLI AGATTE**

Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

**MARINA RIBEIRO DA SILVA**

Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. (“RAP”).